



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 2.401, de 2003, do Poder Executivo

EMENDA DE PLENÁRIO

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM, e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso XXII ao art. 12 do Projeto de Lei nº 2.401, de 2003:

“ Art. 12

XXII – estabelecer um código de ética sobre pesquisa e manipulação de OGMs, visando coibir a manipulação espúria, objetivos militares, objetivos eugênicos, manipulações que ferem a dignidade da pessoa humana e o abuso da propriedade intelectual para o domínio de mercado.”

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser incumbência da CTNBio a elaboração, aplicação e fiscalização no cumprimento de código de ética para o setor.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003.

Deputado Antonio Carlos MendesThame